



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN/IFSUL Nº 11, DE 10 DE JULHO DE 2024.

Estabelece os procedimentos para a oferta de componentes curriculares, que utilizem carga horária na modalidade de Ensino a Distância, em cursos presenciais de nível médio e de graduação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere o art. 25 e os incisos I e II do art. 27 do Regimento Geral do IFSul, tendo em vista o Processo n.º 23163.003805.2023-42; a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CNE/CP Nº 1, de 05 de janeiro de 2021 e, a Portaria MEC Nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para a oferta de carga horária na modalidade Ensino a Distância (EaD) em cursos presenciais técnicos de nível médio e de graduação, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul).

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:

I - Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA): sistema que proporciona o desenvolvimento e a distribuição de conteúdos diversos para componentes curriculares e cursos on-line para estudantes, isto é, meio utilizado para o desenvolvimento das atividades não presenciais;

II - atividades assíncronas: são atividades cujo acesso acontece em momentos diferentes em que a aula é gravada, e a/o estudante pode assistir a qualquer momento; docente e estudantes não precisam estar conectados no mesmo momento, em um mesmo espaço pois a/o estudante vai acompanhar a aula em qualquer horário e local, conforme sua disponibilidade;

III - Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP): conjunto de atividades realizadas com ou sem tecnologias (digitais) de informação e comunicação (TIC), a fim de garantir atendimento acadêmico/escolar emergencial durante o período de restrições, ocasionado pela pandemia da COVID-19, objetivando a realização de atividades escolares quando não for possível a presença física de estudantes na instituição;

IV - atividades pedagógicas presenciais: são atividades que ocorrem em tempo real em que estudantes e docentes encontram-se no mesmo horário e no mesmo ambiente, para o desenvolvimento do ensino e da aprendizagem;

V - atividades síncronas: são atividades cujo acesso ocorre em tempo real em que estudantes e docente devem estar conectados/os no mesmo horário e mesmo ambiente, isto é, quando a/o docente ministra a aula pela internet, e a turma acompanha no exato momento em que o conteúdo está sendo ministrado;

VI - componentes curriculares: unidades curriculares, tais como estágios, disciplinas, atividades

complementares, trabalho de conclusão de curso, entre outros;

VII - curso a distância: modalidade educacional na qual estudantes e docentes estão separadas/os, física ou temporalmente e, por isso, faz-se necessária a utilização de meios e tecnologias (digitais) de informação e comunicação; as aulas acontecem em sala de aula virtual no AVA e é nessa sala que a/o estudante assiste às aulas, acessa os conteúdos, realiza as atividades e as avaliações de aprendizagens;

VIII - curso presencial: modalidade de ensino tradicionalmente conhecida em que todo o conteúdo do curso é exibido em um mesmo tempo, em um espaço físico, a sala de aula, onde estudantes e docentes se reúnem periodicamente de forma presencial;

IX - Ensino a Distância (EaD): é a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e de aprendizagem ocorre com utilização de recursos didáticos e tecnologias (digitais) da informação e comunicação, pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis e desenvolvimento de atividades educativas por estudantes e profissionais da educação que estejam em tempos e espaços diversos;

X - Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs): mídias, ferramentas e recursos desenvolvidos ao longo do tempo, além de seus respectivos procedimentos e metodologias de utilização, permitindo a comunicação e veiculação da informação;

XI - Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação (TDICs): conjunto de tecnologias digitais que tem o computador e a internet como principais recursos, englobando equipamentos digitais, tais quais computadores, lousa digital dentre outros;

XII - tutor: profissional para apoio às atividades docentes com formação acadêmica com grau superior ao curso ao qual presta tutoria.

Art. 3º A oferta de componentes curriculares na modalidade a distância em cursos presenciais objetiva:

I - ampliar as estratégias de ensino e favorecer a aprendizagem discente, por meio do uso das TIC e TDIC, possibilitando novos meios de comunicação entre docentes e discentes;

II - flexibilizar os horários para estudos para diversificar as possibilidades de tempo de espaço de acesso aos cursos do IFSul;

III - promover entre os câmpus a integração de componentes comuns aos cursos;

IV - contribuir com o fortalecimento das políticas de permanência e combate à evasão.

CAPÍTULO II

DA OFERTA DE CARGA HORÁRIA NA MODALIDADE EAD EM CURSOS PRESENCIAIS

Art. 4º A oferta de carga horária na modalidade EaD em cursos na modalidade presencial deverá incluir métodos e práticas de ensino e de aprendizagem que incorporem:

I - uso integrado de TIC e TDIC para o alcance dos objetivos pedagógicos;

II - material didático específico;

III - mediação de docentes e/ou tutores (as) e profissionais da educação, com formação e qualificação em nível compatível com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e no plano de ensino da disciplina.

Art. 5º Todas as atividades pedagógicas presenciais em cursos que ofertarem carga horária na modalidade de EaD devem ser realizadas, exclusivamente, no endereço de oferta desse curso, conforme ato autorizativo, nos termos do art. 3º da Portaria MEC nº 2.117, de 06 de dezembro de 2019, ou legislação superveniente.

Art. 6º Os componentes curriculares ofertados a distância, pela natureza da modalidade, não estão subordinados aos mesmos critérios de frequência dos componentes presenciais, cabendo à/ao docente responsável a previsão e divulgação prévia dos mecanismos de acompanhamento da participação das/os estudantes nas diferentes atividades educativas.

Art. 7º São condições indispensáveis para promoção nos componentes curriculares a distância:

I - cumprimento das atividades programadas;

II - realização de avaliações presenciais e/ou a distância com desempenho satisfatório.

Art. 8º A oferta de carga horária na modalidade EaD nos cursos presenciais do IF Sul deverá estar prevista no PPC, constando:

I - detalhamento na matriz curricular da forma de integralização da carga horária dos componentes curriculares ofertadas parcial ou integralmente a distância;

II - indicação de metodologia a ser utilizada;

III - métodos e práticas de ensino e de aprendizagem e avaliação que incorporem o uso integrado de Tecnologias (Digitais) da Informação e Comunicação (TICs/TDICs);

IV - detalhamento da adequação do material didático às práticas de ensino a distância;

V - detalhamento das atividades de tutoria visando às demandas didático-pedagógicas da estrutura curricular;

VI - detalhamento do AVA no sentido de disponibilizar materiais, recursos e tecnologias apropriadas que garantam a cooperação entre tutoras/es, discentes e docentes;

VII - detalhamento da constituição e da responsabilidade da equipe multidisciplinar;

VIII - detalhamento da experiência do corpo docente no exercício da docência na educação a distância;

IX - detalhamento dos mecanismos de familiarização com a modalidade a distância.

Art. 9º O plano de ensino do componente curricular deverá descrever as estratégias didático-pedagógicas dos momentos de EaD, assim como os processos de avaliação e mecanismos de acompanhamento da participação da/o estudante nas atividades a distância.

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA OFERTA DE CARGA HORÁRIA NA MODALIDADE EAD EM CURSOS PRESENCIAIS

Art. 10. O colegiado e/ou a coordenação de curso deverá realizar o planejamento do(s) componente(s) curricular(es) que será(ão) ofertado(s) na modalidade a distância.

§ 1º O rol de componentes curriculares ministrados na modalidade a distância, conforme previsão do colegiado ou coordenação de curso, deverá compor a Matriz de Componentes Curriculares.

§ 2º O PPC deve apresentar claramente, na matriz curricular, o percentual de carga horária a distância e indicar as metodologias a serem utilizadas, para fins de reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso.

§ 3º O planejamento didático-pedagógico de cada componente curricular previsto na Matriz de Componentes Curriculares traduzir-se-á no Plano de Ensino, a ser produzido pela/o docente responsável pelo componente, em conformidade com esta instrução normativa.

§ 4º As alterações no PPC devem ser encaminhadas às coordenadorias da Pró-reitoria de Ensino (PROEN) - Coordenadoria de Apoio Pedagógico (CAPED) ou Coordenadoria de Graduação (COGRAD) - pela chefia da unidade administrativa responsável pelo ensino no câmpus, com antecedência mínima de três meses ao semestre de oferta, sendo submetida à análise e aprovação da Câmara de Ensino.

Art. 11. A oferta de carga horária na modalidade de EaD em cursos presenciais deve ser amplamente informada às/aos estudantes matriculadas/os no curso no período letivo anterior a sua oferta e divulgada nos processos seletivos, devendo identificar, de maneira objetiva:

I - os conteúdos;

II - as disciplinas;

III - as metodologias;

IV - as formas de avaliação.

Parágrafo único. Para os cursos em funcionamento, a introdução de carga horária a distância deve ocorrer em período letivo posterior à alteração do PPC.

Art. 12. O planejamento e o desenvolvimento de um componente curricular a distância envolve a atuação dos seguintes profissionais:

I - professor/a: docente responsável pelo planejamento didático-pedagógico do componente curricular, elaboração dos materiais didáticos e instrumentos de avaliação, gerenciamento da execução do componente curricular, orientação da atuação do/a orientador/a presencial, esclarecimento de dúvidas de conteúdo e correção de atividades avaliativas;

II - orientador/a presencial (tutor/a presencial): docente responsável pela mediação presencial entre as/os discentes e orientação sobre formas de estudo e aplicação de atividades avaliativas presenciais;

III - pedagoga/o ou Técnica/o em Assuntos Educacionais (TAE): servidor/a responsável pelo auxílio no planejamento, na elaboração e no acompanhamento pedagógico do componente curricular.

§ 1º No câmpus de origem da oferta do componente curricular, a função de orientador/a profissional (tutor/a presencial) poderá ser exercida cumulativamente pela/o docente, na proporção de estudante estabelecida pela coordenação do curso e colegiado.

§ 2º O câmpus ofertante de componente(s) curricular(es) a distância designará equipe técnica para prestar auxílio às/aos discentes no uso das ferramentas virtuais a serem utilizadas no desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Art. 13. Para o desenvolvimento de componentes curriculares a distância serão adotados momentos presenciais e não presenciais.

§ 1º Os momentos presenciais serão definidos no PPC, detalhados no plano de ensino do componente curricular e realizados nos câmpus, com a mediação do/a orientador/a presencial.

§ 2º Serão, obrigatoriamente, presenciais as seguintes atividades educativas:

I - estágios obrigatórios, quando previstos;

II - atividades relacionadas a laboratórios de ensino, quando for o caso;

III - atividades de extensão e pesquisa;

IV - demais atividades previstas como obrigatórias nos PPC em alinhamento com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) e legislação específica de cada curso.

§ 3º Os câmpus deverão garantir um espaço que permita:

I - a interação presencial dos (as) discentes com o (a) responsável pela mediação;

II - a aplicação das avaliações presenciais;

III - o acesso ao AVA institucional (laboratório de informática).

§ 4º Os momentos não presenciais ocorrerão por intermédio do AVA Institucional e de suas ferramentas, de acordo com a disponibilidade do câmpus.

§ 5º Para fins de avaliação, não poderão ser considerados meios oficiais de comunicação entre docente e estudante o acesso e a utilização de ferramentas externas ao Moodle, tais como correspondência eletrônica, aplicativos de bate-papo, redes sociais, sites pessoais, dentre outros.

Art. 14. A avaliação das/os estudantes será realizada processualmente, mediante a verificação do desempenho na participação nas atividades programadas.

Art. 15. O lançamento no AVA das informações de desempenho dos estudantes não dispensa a/o docente do registro das informações no sistema acadêmico institucional (Sistema Unificado de Administração Pública Educacional – SUAP Edu).

§ 1º O disposto no **caput** não dispensa a observância exposta na Instrução Normativa PROEN/IFSUL n.º 01/2015, que dispõe sobre os procedimentos relativos ao preenchimento do sistema acadêmico e à detecção de potenciais casos de evasão, à exceção do registro de frequência.

§ 2º Caberá à/ao docente responsável a previsão e divulgação prévia dos mecanismos de acompanhamento da participação das/os estudantes nas diferentes atividades educativas.

Art. 16. Na implantação de componentes curriculares a distância torna-se necessário observar:

I - o planejamento didático-pedagógico dos componentes curriculares ofertados a distância, o qual deverá estar alinhado à Matriz Curricular e ao Plano de Ensino;

II - a capacitação de profissional(is) envolvido(s), a qual será realizada pela Pró-reitoria de Ensino (PROEN) do IFSul ou pelo câmpus matriculante;

III - a preparação do material didático, que ocorrerá durante o período letivo anterior à oferta do componente curricular;

IV - a produção de materiais didáticos, orientada pela Coordenação de Produção e Tecnologia Educacional (CPTe).

Parágrafo único. Para as/os discentes e docentes com necessidades específicas, deverão ser considerados:

I - suporte tecnológico adequado;

II - apoio pedagógico;

III - atendimento às necessidades específicas.

Seção I

Dos Procedimentos para Oferta nos Cursos de Graduação

Art. 17. A oferta de carga horária na modalidade EaD em cursos superiores de graduação presenciais não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo único. A introdução de carga horária a distância em cursos presenciais fica condicionada à

observância das DCNs dos Cursos de Graduação Superior, definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), quando houver.

Seção II

Dos procedimentos para oferta nos cursos técnicos de nível médio

Art. 18. A oferta de carga horária na modalidade EaD para os Cursos Técnicos de Nível Médio presenciais será aquela contida no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutoras/es, conforme o disposto no art. 26, § 5º da Resolução CNE/CP Nº 1, de 05 de janeiro de 2021.

Art. 19. A composição do horário diário de atividades escolares dos Cursos Técnicos de Nível Médio presenciais deverá ser organizada pelo câmpus matriculante de forma que a carga horária diária destinada aos eventuais componentes curriculares a distância seja aquela definida pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O disposto nesta norma não suprime a possibilidade de emissão de outros atos previstos em legislação específica que venham a surgir.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados pela pela Pró-reitoria de Ensino do IFSul.

Art. 22. Fica revogada a Instrução Normativa PROEN/IFSul nº 2, de 4 de agosto de 2016.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 10 de julho de 2024.

Rodrigo Nascimento da Silva
Pró-reitor de Ensino

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Rodrigo Nascimento da Silva, PRO-REITOR(A) - CD2 - IF-PROEN**, em 10/07/2024 16:59:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/07/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 290784

Código de Autenticação: a39fd7a20a

